

Edital de Licitação **N.º004/2015**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Data de Abertura: **18 DE SETEMBRO DE 2015 – às 14:30 horas (horário de Brasília)**

Processos n.º: **20150003700671**

A CEASA/GO, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do estado de Goiás, com sede na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-GO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 007/2015, com fundamento na Lei Estadual 17.928/12, no art. 175, da Constituição Federal, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e legislação aplicável, torna público que fará realizar em sua sede, no endereço constante do rodapé deste, a abertura dos trabalhos licitatórios referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR LANCE** acima do mínimo estabelecido no item 1.2 deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Concessão onerosa de área aberta e externa ao mercado; área de 13.731,00 (treze mil, setecentos e trinta e um metros quadrados); mediante pagamento de outorga e contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso; para exploração do ramo de **Cash e Carry**, comercialização de produtos atípicos e complementares, localizado na área externa ao mercado, **sito à BR-153, Km 5,5, área (estacionamento alternativo), Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.**

1.2 - O objeto da presente concessão com definição no subitem 2.2, terá seu julgamento do tipo: **MAIOR PRODUTO**, resultante da multiplicação do valor ofertado pela outorga pela tarifa de uso desejada, conforme resumido na fórmula:

$$\mathbf{V = O \times T, sendo:}$$

V = Valor da Oferta para efeito de julgamento da melhor proposta

O = Valor que o licitante está disposto a pagar pela outorga

T = Valor que o licitante está disposto a pagar de tarifa de uso por m², mensalmente.

1.2.1 – O licitante, quando da apresentação da proposta, deverá discriminar detalhadamente os valores expressos na fórmula definida no item nº 2.1, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3 – Definição do objeto a ser outorgado, conforme avaliação da Comissão

constituída pela Portaria nº 011/2015, com destinação vinculada a exploração do ramo de **Cash e Carry**, comercialização de produtos atípicos e complementares.

LOCAL DE PROCEDÊNCIA	ÁREA ÚTIL m²	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA OUTORGA R\$	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA TARIFA DE USO R\$
Área aberta e externa ao mercado, para fins de exploração do ramo de Cash e Carry, comercialização de produtos atípicos e complementares (conforme anexo I)	13.761,00	471.680,00	0,81

1.4 – O valor da outorga deverá ser pago mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED de 50% (cinquenta inteiros por cento) no ato assinatura do contrato e restante em 01 (uma) parcela, corrigível pelo IGPM e juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês; ou valor integral na data de assinatura do contrato. No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

1.4.1 – O inadimplemento superior a 30 dias no pagamento de qualquer das parcelas referidas no item 1.2, caracterizará descumprimento integral da obrigação, resultando na aplicação das penalidades previstas nos itens nº 15.1.

1.4.2 – As penalidades a que se refere o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

1.5 - Integram o edital:

Anexo I: Minuta do Contrato de Concessão de Uso;

Anexo II: Croqui;

Anexo III: Atestado de vistoria da área a ser licitada ou Declaração de dispensa de vistoria prévia.

Anexo IV: Modelo de Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo V: Modelo de carta de apresentação de documentação de caráter geral.

Anexo VI: Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Concordada, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência

Anexo VII: Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento par Participação na concorrência

Anexo VIII: Modelo de Carta de Declaração de Capacidade Financeira

02 – DAS TARIFAS

2.1 – Por tratar-se de área externa a concessionária não participará dos rateios mensais de despesas comuns.

2.2 – A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO valor mínimo de tarifa de uso no valor de R\$ 0,81/m², conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 03/2015, folhas nº 115/120, incidindo a tarifa sobre uma área mínima construída de 8.000m² nos termos do artigo nº 103 §1º do Regulamento de Mercado da CEASA-GO, sendo, portanto, no mínimo correspondente ao valor total em R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) por mês, reajustável anualmente no mês de JANEIRO pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo.

2.2.1 – Considerando que o investimento da edificação correrá por conta da empresa licitante, haverá carência de 12 (doze) meses para início do pagamento da tarifa de uso, observando como termo inicial a data de assinatura do contrato. Pagamento deverá ocorrer até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

2.3 - A proponente vencedora da licitação reembolsará a CEASA/GO proporcionalmente à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

2.4 – Por tratar-se de área externa, a empresa licitante não participará dos rateios mensais, ficando responsável pelo pagamento das despesas com limpeza, manutenção, segurança, água, esgoto, energia elétrica, combate de pragas, dentre outras que são próprias ao uso regular da área.

2.4.1 – Os encargos previstos no item 2.3 e 2.4 são de responsabilidade da licitante vencedora a partir da assinatura do contrato.

2.5 – Os encargos financeiros previstos no itens nº 2.2 são devidos após prazo de carência estabelecido no item nº 2.2.1, e serão pagos até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

2.6 – A obtenção e respectivas despesas com licenças, alvarás e autorizações para funcionamento ficarão a cargo do concessionário.

2.6.1- O atraso na obtenção das referidas licenças são de responsabilidade do concessionário não sendo justificativa para prorrogação da carência prevista no item 2.2.1.

03 – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

3.1 – A transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Concessão de Uso – CCU é possível e fica condicionada a quitação das obrigações conforme atendimento às condições do Regulamento de Mercado e ao estabelecimento de novo processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ou outra forma estabelecida em Lei.

3.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido pela comissão especial de avaliação criada pela CEASA/GO, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial conforme.

3.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, poderá ser apropriado percentual a título de recuperação do investimento e indenização em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos fixados pelo Regulamento de Mercado vigente ao tempo da transferência.

04 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Considerando o objeto social e o interesse público da CONCEDENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

4.2 – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do Regulamento de Mercado.

05 – DAS OBRAS

5.1 – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia da CONCEDENTE.

5.2 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas,

conforme legislação pertinente.

5.2.1 - As despesas e eventuais atrasos decorrentes do item nº 5.2 correrão à conta do concessionário.

5.2.2 – A concessionária submeterá previamente o projeto arquitetônico detalhado à concedente quanto às obras a serem realizadas.

5.2.3 - As estruturas construídas serão incorporadas integralmente ao patrimônio da CEASA-GO, não havendo direito ao concessionário de restituição e/ou indenização durante e/ou ao final do prazo da outorga, ressalvadas as hipóteses do item 3.

5.2.3 – A CEASA-GO poderá fiscalizar por meio da sua área de engenharia execução do projeto, inclusive quanto ao cumprimento do prazo de carência estabelecido no item 2.2.1.

06 – DO EDITAL

6.1 – Cópia do Edital poderá ser adquirida junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, estando à proponente munida de mídia gravável na sede Administrativa do CEASA/GO – BR 153 km 5,5 saída para Anápolis ou pelo site: <http://www.ceasa.goias.gov.br>.

07 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – As empresas ou pessoas físicas que desejarem participar desta CONCORRÊNCIA deverão protocolar os envelopes de Proposta Comercial (ENVELOPE 01) e Documentação para Habilitação (ENVELOPE 02) no Departamento de Licitações da CEASA/GO, até as **14h30minh** do dia **18/09/2015** e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

7.1.1 - Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

7.2 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que sejam do ramo do objeto licitado, regularmente constituídas e não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O veto poderá ocorrer em qualquer das fases da licitação.

7.3 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que sejam do ramo do objeto licitado **especificado no item 1.3**, regularmente constituídas e não ter sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. O veto poderá ocorrer em qualquer das

fases da licitação.

7.3 – A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em envelopes distintos e fechados, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal os dizeres:

7.3.1 – ENVELOPE 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
TELEFONES: fixo e celular, fax e email

7.3.2 – ENVELOPE 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS – CEASA/GO
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ
TELEFONES: fixo e celular, fax e email

7.4 – Todos os volumes deverão ser encadernados, sendo que os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com todas as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas e apresentadas na ordem indicada neste edital, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da área/box em licitação.

7.5 – Todos os documentos exigidos no ENVELOPE 02 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5.1 – Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso;

7.6 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

08 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02)

8.1 – O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

8.1.1 - Habilitação Jurídica

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A pessoa jurídica já registrada poderá participar da licitação apresentando contrato social e alterações contratuais, se houver, registrados na Junta Comercial;

III - Para sociedade anônima: Estatuto social e ata de eleição da última diretoria, registrada na Junta Comercial;

IV - Documentos referidos nas alíneas do item 8.1.5

8.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômica e financeira será comprovada da seguinte forma:

- a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Apresentação da certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual);
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

8.1.5 Declarações

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

anos, anos, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

b) DECLARAÇÃO, nos termos do Anexo III - A, atestando que a empresa por meio de seu representante legal ou preposto autorizado realizou vistoria prévia nas instalações/áreas a serem outorgadas ou declaração de dispensa da referida vistoria, conforme modelo Anexo III – B.

c) DECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no Anexo VI, Declarando a Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.

d) DECLARAÇÃO, conforme exemplificado no anexo VII, quanto a Ausência de Impedimento para Participação na concorrência.

e) DECLARAÇÃO, conforme modelo apresentado no anexo VIII, afirmando dispor ou possuir capacidade de obter recursos financeiros necessários suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos para consecução do objeto da Concessão.

8.1.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.1.7 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.1.8 – Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.1.9 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

09 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02)

9.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via, sem emenda,

rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue:

- a) Carta de apresentação de documentação de caráter geral, conforme modelo anexo V.
- b) Nome completo da proponente e referência ao número da licitação;
- c) Identificação da área objeto da licitação;
- d) Valor do lance em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- f) Condições de pagamento: à vista ou parcelado em 01(uma) parcela de entrada, mais 03 (três) parcelas, conforme o item 9.3, abaixo;

9.2 – O valor ofertado como lance deverá ser igual ou superior aos valores definidos no quadro localizado no item nº 1.1 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme transcrito abaixo.

LOCAL DE PROCEDÊNCIA	ÁREA ÚTIL m ²	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA OUTORGA R\$	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA TARIFA DE USO R\$
Área aberta e externa ao mercado, para fins de exploração do ramo de Cash e Carry, comercialização de produtos atípicos e complementares (conforme anexo I)	13.761,00	471.680,00	0,81

9.3 – O valor da outorga deverá ser pago mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED de 50% (cinquenta inteiros por cento) no ato assinatura do contrato e restante em 01 (uma) parcela, corrigível pelo IGPM mensal e juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês; ou valor integral no ato da assinatura do contrato. No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

9.4 – A partir do término do prazo de carência estabelecido no subitem 2.2.1 a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso à CEASA/GO até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

9.5 – A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

9.6 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

9.7 – Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo início às **14h30min** do dia **18/09/2015**, na sede da Administração, endereço no preâmbulo, em reunião franqueada ao público. As proponentes interessadas em participar do certame far-se-ão presentes por seus representantes legais ou por procuradores com poderes especiais para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo vistar com os membros da Comissão toda a documentação. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

10.1 – A sessão é pública e será realizada normalmente na data e hora do item acima, independente da presença de licitantes;

10.2 – O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

10.3 – As proponentes que atenderem o item 08 e seus subitens serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei n.º 8.666, art.43, § 5º).

10.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

10.5 – À Abertura dos envelopes, será: primeiramente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, observadas as exigências legais contidas no Edital, posteriormente a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes.

11 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 – No julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério do maior oferta proposta. Em caso de empate haverá sorteio, convocados os interessados para o ato. O sorteio neste caso deverá ser escrito o nome dos

concorrentes num pequeno pedaço de papel, que depois de dobrados, deverá ser escolhido um dos nomes por um membro da comissão, e então será revelado o nome sorteado.

11.2 – Esta fase da licitação, ainda que abertos os envelopes, poderá realizar-se em outra dia e hora, a critério do Presidente da Comissão, em reunião franqueada ao público. O adiamento prende-se a diligências, cálculos, horários e força maior. Os envelopes, neste caso, serão contidos em amarrado especial, rubricado pela Comissão e Representantes das proponentes e colocados no cofre forte da Tesouraria da CEASA/GO.

11.3 – A classificação final far-se-á pela ordem de maior oferta das propostas.

11.3.1 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

11.3.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da abertura das propostas, sob pena de preclusão;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não sendo apresentada nova proposta pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 11.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no subitem 11.3.1, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.3 – O licitante que ofertar proposta de menor preço final após a fase de lances; aplicação da Lei Complementar nº. 123/06; cota reservada estabelecida pela Lei Estadual nº. 17.928/2012, se for o caso; e demais disposições da Lei Federal 8666/93; for devidamente habilitada após apreciação da documentação; devendo ainda, a proposta, estar de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

11.3.4 – O licitante declarado vencedor, se for o caso, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada prova de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Será aceita para este fim a certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou ainda outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.5 – Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais concorrentes.

11.5 – Os trabalhos de abertura e julgamento desta licitação serão registrados em ata(s), de modo circunstanciado. Ao resultado dar-se-á publicidade, através da afixação de cópia da ata no Setor de Expediente da sede em Goiânia/GO.

11.6 – A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado à CEASA/GO, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

11.7 – A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Dos atos da Comissão cabe recurso administrativo à Presidência da Estatal, com fundamento consistente, sendo desconsiderados os meramente procrastinatórios.

12.2 – O recurso deve observar os requisitos do art. 109, da Lei 8.666/93; ser digitado e devidamente fundamentado e assinado por representante legal da concorrente.

12.3 – Recursos porventura interpostos fora do prazo não serão admitidos.

12.4 – Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações da CEASA/GO. Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou por meios similares.

12.5 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências;

12.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de apresentação das propostas, o mesmo ocorrendo no caso de republicação do edital na parte em que não houver inovações, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.7 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa;

12.8 – Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à Presidência da CEASA/GO, sugerindo sua homologação e providências finais.

13.2 – A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da CEASA/GO.

13.3 – A adjudicação será feita a uma única Licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a CEASA/GO.

13.4 – Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Termo de Concessão de Uso – TCU, entre a CEASA/GO e proponente vencedora.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Os representantes legais da proponente vencedora serão convocados, há seu tempo, com determinação de prazo para assinatura do Termo de Concessão de Uso – TCU.

14.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita pelo Gestor do Contrato, de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15 – PENALIDADES

15.1– Se o proponente vencedor, regularmente convocado a assinar contrato dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a fazê-lo ou após assinatura do contrato inadimplir com o pagamento da 2ª (segunda) parcela, a CEASA-GO aplicará multa correspondente ao valor integral da 1ª (primeira) parcela do valor da outorga, correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor da outorga, a título de ressarcimento pelos prejuízos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.

15.1.1 – Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar contrato, sem justificativa aceita pela CEASA-GO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária a suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

15.1.2 – O descumprimento do prazo de carência de 12(doze) meses para conclusão das edificações e início das atividades, impõe as seguintes penalidades:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da etapa do cronograma físico de obras/edificações não cumprido;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único: A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei

15.2 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/GO em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estará sujeita às penalidades no subitem 15.1.1 e outras que couberem.

15.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.1 e 15.2, a Comissão de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

16.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONCESSIONÁRIA, o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual durante o prazo de carência estabelecido no item 2.2.1, todas as edificações, conclusas ou não, reverte-se-ão ao patrimônio da CEASA-GO, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses do item 3.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

17.1.1 – Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

17.2 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos

prevalecerão as demais disposições do primeiro.

17.3 - Objetivando tomar conhecimento da situação atual do local disponibilizado pela Centrais de Abastecimento de Goiás S/A os licitantes interessados deverão visitar a área ofertada até 2 (dois) dias antes da realização do certame, devendo verificar a situação atual do local, descrever todos os equipamentos existentes (estado de conservação de cada um) e ainda levantar eventuais adequações que julgarem necessárias para o bom funcionamento da balança, o que, caso seja necessário, correrá às expensas do contratado.

17.4 – A CEASA/GO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

17.5 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a inclusão ou a complementar a instrução do processo, vedada a licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

17.6 – As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste edital e seus anexos poderão ser dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, desde que o interessado as suscite por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública inaugural;

17.7 – É facultado a CEASA/GO quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo estabelecido, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

17.8 – A CEASA/GO poderá, ocorrendo rescisão ou destrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

17.9 – O Foro de Goiânia/GO será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Renato de Sousa Faria
Presidente CPL